



CONTRATO N.º 20/2017

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CLAUDIO LUCIANO MENDONÇA - ME.

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes n.º 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita, a Sr^a. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, **doravante denominado CONTRATANTE**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **CLAUDIO LUCIANO MENDONÇA - ME**, com sede na Rua Vinte e um, n.º 102, Bairro Bom Clima, Cidade de Chapada dos Guimarães, CEP. 78.195-000 no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.816.979/0001-10, devidamente representada pelo seu proprietário, o Sr. **CLAUDIO LUCIANO MENDONÇA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3652360 SSP/GO, e CPF n.º 801.580.991-68, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA CASCA III**. Veículo tipo Kombi, onde a empresa é responsável pela manutenção, combustível e motorista, para atendimento das demandas da secretaria de educação do município de Chapada dos Guimarães - MT.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1 O veículo alugado será tipo Kombi Standart 2012/2013.

1.2.2 As despesas com a manutenção do veículo ficará por conta do contratado.

1.2.3 As despesas com deslocamento, motorista e combustível necessário ao transporte ficará por conta do contratado

1.2.4 O veículo alugado encontra-se em perfeitas condições mecânicas de uso, conservação e funcionamento, tendo sido abastecido e revisado antes de se iniciar os serviços.

1.2.5 Para os fins de comprovação das condições de cada veículo alugado (cláusula 1) será realizado no início dos serviços um "check list", realizado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 A prestação de serviços será pelo prazo de 03(três) meses, iniciando-se no dia 21/03/2017 e findando-se no dia 21/06/2017, considerando o início das aulas.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a) A CONTRATADA deverá colocar o(s) veículo(s) em bom estado de conservação, à disposição exclusiva do transporte escolar da Prefeitura, durante os dias e horários letivos, conforme demandas da Secretaria Municipal de Educação;
- b) O CONTRATADO compromete-se a transportar os alunos acima da sua residência/ou outro local combinado a escola e vice-versa, em seu período normal de aulas;
- c) O veículo deverá estar plenamente adequado à prestação dos serviços, pelo que será periodicamente vistoriado por fiscal da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães;
- d) Substituir o veículo locado no prazo máximo de 02 (duas) horas no caso de acidente, ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. O veículo substituído deverá possuir as mesmas características do veículo original incluindo o ano de fabricação;
- e) A CONTRATADA deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança, não podendo o ano de fabricação ser inferior a 2007. A contratada fica obrigada a dar manutenção necessária, em até 04 (quatro) horas, assim que comunicada pela CONTRATANTE, apresentando imediatamente outro veículo equivalente para substituição.
- f) No caso de pessoa jurídica, manter durante toda a execução do contrato, atualizada a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e com o Instituto Nacional de Seguridade Social.
- g) Fica a cargo da CONTRATADA, nomear o motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo. A condução dos veículos por condutor não habilitado na categoria corresponde implicará na imediata rescisão contratual.
- h) Fica reservado, exclusivamente a critério do município, o direito de suspender os serviços ora licitados no período de férias ou recesso escolar.
- i) É vedado a CONTRATADA explorar financeiramente o transporte escolar de outros alunos e/ou pessoas mesmo que em seu itinerário.
- j) A contratada deverá manter os veículos conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.
- k) A contratada deverá manter os veículos conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento da prestação dos serviços conforme pactuado;
- b) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços pactuados;
- c) Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a fiscalizar os serviços executados;
- d) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas nos serviços prestados.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos objetos está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, sendo:

Secretaria de Educação: Valor Global R\$ 12.000,00

Período: 3(três) meses.

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002–Fundo Municipal de Educação



Projeto Atividade: 2025-MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
PNATE- Ens. Infantil
Funcional. Programática: 12.365.0009.2034
Elemento de Despesa: 33.90.39-Outros serviços de Terceira Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0.1.15.000000

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

5.2 O valor da locação do veículo pretendido é o preço básico, sem qualquer proteção coberta pela CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA todos os possíveis danos materiais e pessoais - inclusive contra terceiros - que vierem a ocorrer com relação ao veículo alugado, tais sejam: acidentes de trânsito, furto, roubo, incêndio, etc.

5.3 Nos preços diários estarão incluídos os custos para a perfeita execução do contrato, tipo manutenção do veículo, seguros, etc.

5.4 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em duas vias, após o recebimento da Nota de Empenho, devendo, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válida:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante,
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.5 Deverão constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número da Nota de Empenho;
- i) Não deverá possuir rasuras.

5.6 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O ônibus objeto deste contrato será locado com motorista capacitado e monitor garantindo a mão-de-obra necessária a execução do contrato.

6.2 O CONTRATANTE não se responsabilizará por danos materiais ou pessoais causados por terceiros aos veículos locados, ao motorista ou passageiros, bem como danos materiais ou pessoais causados pelo veículo a terceiros.

6.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por bens e/ou valores deixados no interior do veículo.



6.4 O CONTRATANTE não se responsabilizará por acidentes, furtos ou roubo, incêndio, multas de infração de trânsito, ficando estes casos sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.5 Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da secretaria.

6.6 O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA e ao processo administrativo nº 15/2017.

6.7 O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

6.8 Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE poderá alterar quantitativos dos serviços contratados, sem que isto implique alteração dos preços diários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

- a) Advertência.
- b) Multas

7.2 Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, pelas seguintes infrações:

- a) Não cumprimento dos horários pactuados;
- b) Pela apresentação de veículos e pessoal não adequado ou capacitado para o bom desempenho dos serviços, conforme Código Brasileiro de Trânsito;
- c) Pelo não cumprimento da legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo.

7.3 Multa correspondente a de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, pelas seguintes infrações:

- a) Inobservância ao prazo estabelecido para execução
- b) Inobservância ao nível de qualidade dos serviços
- c) Inobservância a obrigatoriedade do uso de uniforme, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e atualização do quadro descritivo com os funcionários e veículos envolvidos na execução do avençado;
- d) Subcontratar, total ou parcialmente o objeto do contrato ou explorar financeiramente profissionais, mesmo que no trajeto de sua rota.

7.4 Multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Ceder ou transferir a condução dos veículos à motorista inabilitado ou com habilitação incompatível a determinada por lei, para o veículo utilizado;
- b) Inobservar as determinações do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação que versa sobre o transporte escolar;
- c) Não promover a adequação do veículo e capacitação do condutor para obediência a legislação vigente;

7.5 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.7 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado;



- 7.8 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 7.9 Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA VIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O controle do objeto do contrato será fiscalizado por um fiscal designado pela secretaria de Educação, com poderes para verificar se os serviços estão em acordo com este contrato, através dos servidores designados como fiscal, suplente e gestor.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- 9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita pela **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**;
- 9.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Decreto Municipal nº. 022/2016 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como os termos do edital e seus anexos, que deles fazem parte integrante

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Chapada dos Guimarães – MT, 21 de Março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



**CHAPADA
DOS GUIMARÃES**
PREFEITURA

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB/MT n° 11.055

CLAUDIO LUCIANO MENDONÇA - ME
Claudio Luciano Mendonça
Contratada

Testemunha 1 _____ Testemunha 2 _____

